



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 032/2023-TJPE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ABSOLUTE ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE; por delegação do Presidente, Desembargador, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº (...) e CPF nº (...), , daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABSOLUTE ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA - EPP** com sede na Av. Eng. Domingos Ferreira, n.801, Sala 803, Boa Viagem, Recife-PE, CEP n.51011-051; inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.458/0001-69, representada pelo(a) Sr(a). Igor Souto do Espírito Santo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00001523-81.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **024/2023 - CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0032.2023.CPL.PE.0024.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 28/2023**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de **Serviço de Recuperação e Instalação de Poltronas do Salão do Pleno — Palácio da Justiça**, localizado na Praça da República, s/n - Bairro Santo Antônio, Recife-PE, em conformidade com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) meses corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. TOTAL	P.UNIT.	P.TOTAL
Serviço de recuperação e instalação de Poltronas do Salão do Pleno - Palácio da Justiça -TJPE.	un	210	R\$ 411,30	R\$ 86.373,00
<b>TOTAL R\$ 86.373,00</b>				

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 86.373,00 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas c

cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotadas Projeto nº 18270, fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica 3.3.90.39; conforme Nota de Empenho nº 2023NE001239; Programa de Trabalho: 02.061.0422.2772.0000.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação foi provocada pela Administração do Palácio da Justiça, mediante o SEI nº 00001523-81.2023.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON nº 28/2023, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 024/2023- CPL/OSE.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Promover a fiscalização do serviço, objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a ser fornecido e entregue pela CONTRATADA;

7.2. Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de suas obrigações descritas no Termo de Referência;

7.3. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;

7.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Aprovar o serviço a ser prestado, desde que atendidas às especificações acordadas;

7.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Compromete-se a entregar as poltronas, objeto deste contrato, de acordo com a especificação técnica, em consonância com a proposta apresentada, bem como cumprir o prazo de fornecimento e quantidades solicitadas;

8.2. Deverá efetuar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos Gestores ou seus Substitutos Legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e reposição do material defeituoso, bem como da efetiva entrega;

8.3. É da inteira responsabilidade e ônus a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e à preservação dos bens do CONTRATANTE;

8.4. Comunicar formal e imediatamente, ao CONTRATANTE, as ocorrências anormais verificadas durante a execução do serviço;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.6. Somente serão considerados serviços extraordinários e excedentes quando assim reconhecidos por escrito pela Diretoria de Engenharia do CONTRATANTE;

8.7. Durante a execução do serviço, todos os seus funcionários deverão estar uniformizados e com crachás de identificação de nome e cargo;

8.8. Deverá apresentar garantia de no mínimo 01(um) ano para o serviço prestado contra defeitos de fabricação ou aplicação de qualquer espécie, conforme item 9 do TR;

8.9. Deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

11.2.1. Cometer fraude fiscal;

11.2.2. Apresentar documentação falsa;

11.2.3. Fizer declaração falsa;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Retardar a execução do objeto;

11.2.6. Falhar na execução do contrato;

11.2.7. Fraudar na execução do contrato;

11.3. Para os fins do subitem 11.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

11.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

11.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

11.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

11.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.5: até 6 (seis) meses;

11.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

11.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

11.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

11.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

11.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.15.3. Os danos resultantes da infração;

11.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONTRATANTE

### **ABSOLUTE ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA - EPP**

Sr. Igor Souto do Espírito Santo

Representante legal.

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. Gauby Gilvan (nome) \_\_\_\_\_/CPF \_\_\_\_\_

2. Lucinda Dantas (nome) \_\_\_\_\_/CPF \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Igor Souto do Espírito Santo, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 08/05/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2060596** e o código CRC **A086A21B**.